

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E
PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PREVISTO NO ART.175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO**

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

* Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

* Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

* Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

* Inciso V com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

* Inciso VI com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

* Inciso VII com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

* § 3º com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

* § 4º com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art.5º desta Lei.

.....

.....